



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA N.º 18.944/2016

(Processo Administrativo)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando 067/2015 da Secretaria de Serviços Municipais, Agricultura e Desenvolvimento Rural onde é relatando que o servidor **ADILSON JOSÉ RIBEIRO**, matrícula, 4601, tem deixado de comparecer ao serviço sem causa justificada.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar n.º 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no *“art. 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”* e seu inciso *“I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado;”* e revelam a prática de conduta vedada prevista no *“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”* e seus incisos *“IX – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada”*, que podem ensejar a aplicação da pena

14/1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

disciplinar de demissão constante no “*art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:*” e seu inciso “*II - abandono de cargo;*” que esta descrito no “*art. 219 - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor(a) ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.*”

### RESOLVE:

1. Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face do Servidor **ADILSON JOSÉ RIBEIRO**, matrícula **4601**;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Requisitar a ficha funcional do(a) acusado(a);

P. M. de Lorena, 22 de Janeiro de 2016.

**FÁBIO MARCONDES**

**Prefeito Municipal**

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**